DECRETO Nº. 3.474, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a carga horária semanal dos servidores públicos efetivos nos cargos de Agente Auxiliar de Trânsito e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Art. 45, inc. I, alínea “l” e inc. II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, em seu artigo 1º, § 2º, diz: “Observados os requisitos mínimos fixados nesta Lei, as atribuições típicas e pormenorizadas de cada cargo serão fixadas por Decreto, visando adequar e manter atualizadas as condições exigidas do servidor na prestação dos serviços de acordo com a evolução tecnológica e as necessidades da Administração”;

CONSIDERANDO, que o artigo 24 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002, diz: “os servidores públicos cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinente aos respectivos cargos, respeitados a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente”.

CONSIDERANDO, que não existe impedimento legal para adequação da carga horário dos servidores públicos efetivos no cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, bem como que estes já a cumprem de forma diferenciada desde meados de 2016; e,

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo n° 2.119/2023;

DECRETA

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos no cargo de Agente Auxiliar de Trânsito devem cumprir a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º - Cabe ao Departamento de Trânsito e Transporte acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da carga horária prevista neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2023.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO